

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032591

Nome: C.E. JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 578/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Belém, S/N, centro, Mutunópolis-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 429/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O colégio dispõe de 13 salas de aula climatizadas, sala para coordenação, sala de professores, sala da secretaria, sala de direção, pátio coberto que são usados para eventos, reuniões e recreios para os alunos adaptado com rampas, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD's e uma horta.

A biblioteca conta com um acervo de 1.838 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária está vigente para o exercício de 2020.

Em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apresentaram justificativa de sua inexistência, tendo em vista que na última vistoria realizada foi solicitado um novo projeto técnico de combate a incêndio. Para atender as especificações inclusas no relatório há uma demanda de recursos financeiros, mas até o momento, não foram providenciados pela unidade responsável da SEDUC.

O número de alunos por sala está em conformidade com o que determina o art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

Sobre o quadro de aprovações, apresentam que no ano de 2019, o ensino fundamental obteve 97,88% de alunos aprovados e 2,11% reprovados e 100% de aprovação no ensino médio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Projeto Político Pedagógico das escolas deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos, não podem contrariar a legislação vigente, Lei Complementar n. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente aos seguintes itens:

1. Possui quadra de esportes, porém descoberta.
2. Dos 15 professores, 02 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 01 é formado em pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual João Teodoro de Oliveira**, localizado na Avenida Belém, S/N, Centro, Mutunópolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais requisitos:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Providenciar** com urgência as determinações do Corpo de Bombeiros para a garantia da certificação.
 - **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
-
- **É o voto.**

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Conselheiro (a)**, em 13/11/2020, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015457762** e o código CRC **C1930C62**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006032591



SEI 000015457762